



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00383/2015 do Vereador Quito Formiga (PR)

"Torna obrigatório, para a expedição do Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários, o seguro de Responsabilidade Civil na forma que especifica, no âmbito do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - É obrigatório o seguro de responsabilidade civil aos eventos públicos, destinados a realização de eventos de quaisquer natureza.

§ 1º - Entende-se por evento público, aquele que é dirigido ao público, com ou sem o pagamento de ingressos.

Artigo 2º - Devem contratar seguro de responsabilidade civil os estabelecimentos:

I - com capacidade de lotação igual ou superior a 250 (duzentas e cinquenta) pessoas;

II - que promovam eventos temporários;

III - que têm suas instalações por tempo determinado ou indeterminado;

IV - em imóvel público ou privado;

V - em edificações cobertas ou fechadas, ou em áreas externas;

VI - para o exercício de atividades geradoras de público de quaisquer natureza;

VII - com ou sem a venda de ingressos;

VIII - promovidos ou organizados por particulares ou pela Administração Pública.

§ 1º - Entende-se por evento temporário, aquele realizado em período restrito de tempo ou com prazo determinado de duração.

Artigo 3º - A apólice de seguro em questão, deverá estar fixada em local claro, visível e acessível, de grande circulação, com placa informativa contendo o nome da seguradora e o número da apólice, para a devida informação do público frequentador, assim como, para pronta exibição aos agentes dos órgãos de fiscalização municipal.

Artigo 4º - Sempre que constatada falta do seguro, ou da sua renovação no prazo estabelecido na apólice, o responsável será notificado a regularizar a situação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 5º - O descumprimento desta lei ensejará na multa de 10 a 35 UFM's.

Artigo 6º - O disposto nesta Lei será regulamentado por Decreto Executivo, dentro de 90 dias, após sua publicação.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/08/2015, p. 86

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.